**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**Capítulo I – INTRODUÇÃO**

**Art. 1º –** O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de serviços da Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco – entidade Filantrópica Sem fins Lucrativos, mantenedora do Hospital Evangélico de Pernambuco.

§ 1º – As compras serão processadas através do sistema gerencial, subordinado ao Coordenador do Setor Responsável pela Compra e/ou à Diretoria.

§2º – Desde já, se estabelece que: não estarão submetidos às exigências desse regulamento os serviços que, por força de qualificação técnica notável, possam ser executados por profissionais integrantes do quadro de colaboradores do hospital.

§ 3º - As compras, contratações e alienações, ressalvados os casos relacionados à atividade fim do hospital e demais previstos adiante, serão precedidas de processo de Seleção, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

**Capítulo II – DAS COMPRAS**

**Título I – Definição**

**Art. 2º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, bens permanentes e serviços, para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir o hospital com os materiais e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Título II – Do Procedimento de Compras**

 **Art. 3º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

1. Solicitação de compras;
2. Seleção de fornecedores;
3. Apuração da melhor oferta;
4. Emissão de ordem/requisição de compra.

 **Art. 4º** - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo Coordenador do Núcleo requisitante, precedida de verificação pelo requisitante, de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:

1. Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;
2. Especificações técnicas;
3. Quantidade a ser adquirida;
4. Regime de compra: rotina ou urgente;
5. Informações sobre movimentação do material no estoque.

**Art. 5º** - Considera-se de urgência, a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

§ 1º – O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º – O Gerente do Setor e ou o Setor de Compras, bem como a Diretoria, poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

**Art. 6º** - O responsável pela compra deverá pesquisar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, ou do Pregão, quando da pesquisa de preços, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;

2. Forma de pagamento;

3. Prazo de entrega;

4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;

5. Durabilidade do produto;

6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;

7. Disponibilidade de serviços;

8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;

9. Qualidade do produto;

10. Assistência técnica;

11. Garantia dos produtos.

**Art. 7º** - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

1. Compras com valor estimado por item, de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas através de pesquisa de mercado, por telefone, ou e-mail, registrados no mapa de cotações;
2. Compras com valor estimado por item, acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhado da confirmação escrita dos fornecedores por proposta ou e-mail, ou registrada em Pregão Eletrônico ou Presencial.

§ 1º – Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, através de telefone ou e-mail, independentemente do valor.

§ 2º – Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

**Art. 8º** - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no art. 6 (seis) do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

**Art. 9º** - Após aprovada a compra, o responsável, e /ou o Setor responsável, emitirá a Ordem de Compra, em três vias, distribuindo-as da seguinte forma:

1. Uma via para o fornecedor, podendo a mesma ser encaminhada por via eletrônica;
2. Uma via para o Setor requisitante;
3. Uma via para o arquivo do Setor de Compras.

**Art. 10º** – A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

§ único – A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo responsável e/ou Setor de Compras, ou ainda a Diretoria.

**Art. 11º** – O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Almoxarifado, em seguida, deverão ser encaminhados ao setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais; consoante, as especificações contidas na Ordem de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor Administrativo-Financeiro.

**Título III – Das compras e despesas de pequeno valor**

**Art. 12º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor, a aquisição com recursos do Caixa Pequeno de materiais de consumo inexistentes no estoque, e de serviços, ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse R$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 13º** – As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

**Art. 14º** - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo Coordenador do Núcleo requisitante, diretamente no comprovante fiscal ou na Nota Fiscal, nominal à Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco – Hospital Evangélico de Pernambuco.

**Título IV – Do fornecedor exclusivo**

**Art. 15º** – A compra de materiais de consumo e bens permanentes, e serviços, fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos inciso II e III do art. 3º do presente Regulamento.

**Art. 16º** – O responsável pela compra, deverá fazer pesquisas no comércio, com fornecedores de itens similares, prestadores de serviços similares, consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a exclusividade do fornecedor.

§ 1º – A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo responsável da compra com base nas consultas mencionadas no “caput” deste artigo e aprovada pela Diretoria.

§ 2º – Obras de autor, como livros, CDs, fotos, telas e outros, ficam dispensadas do procedimento descrito no “caput” deste artigo.

**Capítulo III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Título I – Definição**

**Art. 17º** – Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do hospital, através de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

**Título II – Da contratação**

**Art. 18º** – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7 do presente Regulamento.

**Título III – Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados**

**Art. 19º** – Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço técnico profissional especializado os trabalhos relativos a:

1. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
2. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
4. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
5. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
6. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
8. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
9. Área de pedagogia, treinamento para acolhimento no atendimento hospitalar,

 conservação, pesquisa, ação educativa, palestrantes, couriers, realização de sumários metodologias para realização de oficinas, entre outros.

**Art. 20º** – A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

**Art. 21º** – A contratação de serviços técnicos, por profissional especializado de pessoa jurídica, deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal, e será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

1. Contrato Social registrado;
2. cópia do CNPJ;
3. certidões negativas: a) municipais b) estaduais c) federais;
4. § 1º - Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.
5. § 2º - Fica à critério da Diretoria, desde que justificada, eximir o prestador de Serviço do cumprimento do artigo 21.

**Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** – Para fins do presente Regulamento, considera-se Diretoria a Diretoria Estatutária, composta de associados devidamente eleitos:

**§ Único**: Cabe à diretoria estatutária designar o responsável pela coordenação geral dos processos de compras das instituições mantidas pela AEBP.

**Art. 23º** – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

 **Art. 24º** – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, sempre que se fizer necessário.

**Art. 25º** – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Recife, 29 de Agosto de 2019.

**Cilas Cunha de Menezes**

 Presidente da A.E.B.P.